



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.158/2020

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023

Institui o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ao aprovar as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud –, determina que cada Tribunal institua Código de Ética referente à sua unidade de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observância das práticas de auditoria interna do International Professional Practices Framework – IPPF, entre as quais se destaca o Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Aprovar o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a ser observado pelos servidores que prestem serviços de avaliação e de consultoria na unidade.~~

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a ser observado por magistrado e por servidor que prestem serviços de avaliação e de consultoria na unidade. (Art. 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade do Tribunal ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à unidade de Auditoria Interna.

~~Art. 2º O auditor interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de auditoria interna, deverá atuar em conformidade com os princípios e requisitos éticos estabelecidos neste código, sem prejuízo da observância estrita aos demais deveres e proibições legais e regulamentares a que estão sujeitos todos os servidores deste Tribunal.~~

Art. 2º O auditor interno, magistrado ou servidor, no desempenho das atividades de auditoria interna, atuará em conformidade com os princípios e requisitos éticos deste código, em estrita observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares. (Art. 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A atividade de auditoria interna se pautará nos seguintes princípios:

- I– integridade;
- II– objetividade;
- III– confidencialidade;
- IV– competência.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º Os auditores internos devem:

- I – servir ao interesse público e honrar a confiança pública, desempenhando o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade, para contribuir com o alcance dos objetivos institucionais;
- II – cumprir a lei e apenas fazer as revelações necessárias no contexto da sua profissão e da lei;
- III – respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos do Tribunal;
- IV – conduzir os trabalhos com zelo e ceticismo profissionais no desempenho das tarefas a eles atribuídas;
- V – divulgar todos os fatos materiais que sejam do seu conhecimento que, caso não revelados, possam distorcer o reporte das atividades sob exame;
- VI – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- VII – resistir a pressões ou a situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam os trabalhos, de forma a preservar conduta idônea, íntegra e irreparável de sua parte;
- VIII – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, utilizando-as exclusivamente na execução dos serviços que lhes foram confiados e as divulgando somente com a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal ou autorização expressa da autoridade competente;
- IX – envolver-se somente nos serviços para os quais tenham conhecimentos, habilidades e experiências necessários;
- X – desempenhar os serviços de auditoria interna observando, sempre que possível, os padrões nacionais e internacionais;
- XI – empenhar-se na busca contínua da sua proficiência, melhorando a eficácia e a qualidade de seus serviços;
- XII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIII – proporcionar a melhor informação possível às partes interessadas para facilitar o processo de tomada de decisão relativamente à seleção das estratégias e metodologias de auditoria interna mais apropriadas aos objetivos desejados;

XIV – apresentar as conclusões, recomendações e limitações do seu estudo de forma clara, precisa e justa;

XV – responsabilizar-se pela informação prestada, objetivando a economia, a eficácia e a eficiência dos processos de trabalho;

XVI – ser sensíveis ao ambiente cultural e social inerente a todas as partes interessadas nos processos de auditoria e comportar-se de forma apropriada em cada um desses contextos;

XVII – conduzir a auditoria e comunicar os seus resultados de modo que se respeite a dignidade das partes interessadas;

XVIII – eximir-se de posturas de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XIX – comportar-se com cortesia e respeito no convívio com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado ao auditor interno:

I – tomar parte de qualquer atividade ilegal ou envolver-se em atos que possam constituir descrédito para a prática da atividade de auditoria interna ou denegrir a imagem do Tribunal;

II – dissimular ou deixar de relatar irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;

III – assumir responsabilidades ou poderes de gestão sobre atividade auditada, que devem permanecer firmemente com a administração da unidade auditada;

IV – manter qualquer conduta tendenciosa ao preconceito, ou preconceituosa de fato, em relação ao objeto em exame;

V – utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades no trabalho e/ou fora dele;

VI – ignorar ou negligenciar a ocorrência de desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, das normas e dos procedimentos do Tribunal;

VII – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar privacidade alheia;

VIII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

IX – participar de qualquer atividade que caracterize conflito de interesses, para evitar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria;

X – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do Tribunal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 6º Aos auditores internos, mesmo que designados temporariamente, é assegurado o direito a:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, mental, psicológica e moral, reportando à coordenação a ocorrência de quaisquer situações de constrangimento ou ofensa sofridas no decorrer dos trabalhos;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento para o seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e posições.

Art. 7º Será garantido aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I– acesso a canal de comunicação com a administração, que permita a esta atuar, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II– utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, bem como acessibilidade compartilhada, simultânea e remota;

III– desenvolver habilidades na abordagem, oral e escrita, das pessoas e instituições, com vistas a manter equilíbrio em situações de estresse ou de conflito.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 8º O auditor interno deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, o auditor interno deve buscar orientação junto ao titular da unidade de Auditoria Interna ou, se houver, junto ao Conselho, Comissão ou Comitê Gestor de Ética.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O auditor interno que infringir qualquer regra de conduta elencada neste Código de Ética, ainda que esteja exercendo a função temporariamente, será submetido a processo ético apuratório, instaurado de ofício ou a requerimento, perante a autoridade competente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. A violação de norma de conduta porventura não prevista neste código também implicará a correspondente ação disciplinar, sempre que justificável.

Art. 11. Para fins de aplicação desta norma, são considerados e adotados os conceitos e definições constantes no Anexo (Glossário).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 11 da Resolução nº 1.158/2020, de 13 de outubro de 2020)

GLOSSÁRIO

Auditoria interna: a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas e Orientações – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF. Definição). Disponível em:

<https://iiabrasil.org.br//ippf/definicao-de-auditoria-interna>

Acesso em 4 de agosto de 2020.

Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer para a organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles. Exemplos podem incluir trabalhos de auditoria financeira, de desempenho, de conformidade, de segurança de sistemas e de “due diligence” (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Controle: qualquer ação tomada pela administração, conselho ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados. A administração planeja, organiza e dirige a execução de ações suficientes para prover razoável certeza de que os objetivos e metas serão alcançados (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Controles internos: compreendem todos os métodos e procedimentos utilizados pela administração executiva, gestão tática, operacional e demais servidores para mitigar riscos (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

Ética: significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p.).

Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer uma razoável certeza em relação ao cumprimento dos objetivos da organização (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA Brasil. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

IPPF – International Professional Practices Framework (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais): estrutura conceitual que organiza as orientações oficiais promulgadas pelo IIA. As orientações oficiais são compostas por duas categorias – (1) mandatórias e (2) recomendadas (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Parte interessada (stakeholder): pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade da organização. In: ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Rio de Janeiro, NORMA BRASILEIRA NBR ISSO 31000/Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes, 2009.

Princípio da Competência: os auditores internos aplicam o conhecimento, as habilidades e a experiência necessários ao desempenho das suas funções. (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Código de Ética). Disponível em:
<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/cdigo-de-tica-v-editorHTML00000010-09>
Acesso em 3 de agosto de 2020.

Princípio da Confidencialidade: os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não as divulgam, salvo por determinação legal diversa ou autorização expressa de autoridade superior. (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Código de Ética). Disponível em:
<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/cdigo-de-tica-v-editorHTML00000010-09>
Acesso em 3 de agosto de 2020.

Princípio da Integridade: A integridade dos auditores estabelece confiança e representa a base para a confiabilidade em seu julgamento. Para sustentar a confiança pública, a conduta dos auditores deve ser irrepreensível e estar acima de qualquer suspeita, o que exige a condução dos trabalhos com uma atitude objetiva, baseada em fatos, não partidária, e não ideológica em relação às entidades auditadas e aos usuários de seus relatórios. As partes interessadas, de maneira geral, esperam dos auditores uma atitude honesta, sincera e construtiva. (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União). Disponível em:
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14D8D5AA6014D8D82266C6990>
Acesso em 3 de agosto de 2020.

Princípio da Objetividade: os auditores internos exibem o mais elevado nível de objetividade profissional durante a coleta, avaliação e comunicação de informações relacionadas com a atividade ou o processo a ser examinado. Realizam avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos. (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Código de Ética). Disponível em:
<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/cdigo-detica-v-editorHTML-00000010-091>
Acesso em 3 de agosto de 2020.